

oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2017

COMARCA: CURIÚVA

SERVENTIA: REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DATA: 08/08/2017

EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZES AUXILIARES:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORRECIONAIS:

- Eduardo Bueno de Oliveira
- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO

AGENTE DELEGADO (A)

Titular: Paulo Graciano Borges

Portaria n.° 01/2011

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sr. Agente Delegado:



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Titular: PAULO GRACIANO BORGES
Escolaridade: Superior Completo (Bacharel em Direito)
Data de Nascimento: 28/12/1976.
Portaria nº 01/2011 Direção do Fórum de Curiúva-PR.
Conselho da Magistratura autos nº 2011.0040090-7/000
Escrevente(s) Substituto(s):
Escolaridade:
Data de Nascimento:// Portaria nº/, desde/_/
Escrevente(s) indicado(s):
Escolaridade:
Data de Nascimento: / / . Portaria nº / , desde / /
Empregados (CLT):
Nome dos Juízes de Paz:
Titular: AFONSO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR Decreto nº 128/2017, desde 27/01/2017.
1°.Suplente: VEZIO VITOR FARIAS RIBEIRO Decreto nº 128/2017, desde 27/01/2017.
2°. Suplente: MARIA APARECIDA ASSUNÇÃO Decreto nº 128/2017, desde 27/01/2017.
Endereço do Cartório:
Rua: Engenheiro Edmundo Mercer nº 160, frente.
Bairro: centro.
Cidade: Curiúva
CEP.: 84.280-000
Telefone(s): (43) 3545-2382
Fax: (43) 3545-2382
E-mail: pgraborges@uol.com.br / rc.td.curiuva@funarpen.com.br
Login do sistema mensageiro: plgb
O ofício funciona dentro do prédio do fórum?: □ sim 🕅 não
O ofício funciona acumulado a algum outro cartório?
x sim □ não.
Qual? Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas
Número do Cadastro no CNPJ: 77.779.197/0001-33
manners as suggested in still

Em Ordem.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como			
Registro Civil de Pessoas Naturais,			
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas			
Jurídicas, sendo vedada a adoção do nome			
fantasia, podendo constar, em menor			
destaque, abaixo da identificação, o nome			
do agente delegado e suas atribuições			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

(CN, art. 53, parágrafo)?	
B. O ato que indica os escreventes e	
substitutos e os autoriza a subscrever	
atos do serviço está afixado na	Não possui
Serventia, em local que possibilite ampla	
divulgação (CN, art. 56, § 2°)?	
C. O notário ou registrador informa	
mensalmente ao juiz corregedor do foro	Quando da
extrajudicial os atos praticados pelo	ocorrência,
substituto legal, nos casos de	informa
impedimento do titular (art. 9°, CN)?	
D. A serventia possuí página (homepage)	
na internet? Em caso positivo, ela atende	Não possui
ao disposto no 6º do Código de Normas do	
Foro Extrajudicial?	
E. O espaço físico da serventia é	
condizente com a relevância dos serviços	
prestados e observa a acessibilidade às	
pessoas portadoras de necessidades	
especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº	
27 do CNJ)?	
F. A serventia observa os dias e horários	
de atendimento ao público, afixando (em	
local bem visível) o horário de	
funcionamento, consoante disposto no	
caput do artigo 1º da Resolução nº	
06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n°	
8935 (CN, art. 54)?	
G. Afixa na serventia aviso sobre a	
obrigatoriedade de plantão de óbito,	
informando telefone e nome dos	
funcionário responsável, nos termos do	



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

art. 308 do CN?		
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em		
reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo		
máximo para expedição de certidões e		
aviso para reclamações contra os seus	Em	
serviços são afixados em local visível,	termos	
de fácil leitura e acesso ao público (CN,		
art. 10, inc. IX e art. 39)?		
I. Observa a gratuidade da celebração de		
casamentos em conformidade com o previsto		
no Ofício Circular nº 03/2010 e no art.		
104 do CN?		
J. As leis, regulamentos, resoluções,		
provimentos, regimentos, ordens de		
serviço, Código de Normas atualizado		
(livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer		
outros atos que digam respeito a sua		
atividade são mantidos em arquivo físico		
ou digital (CN, art. 10, VII)?		
K. A serventia possui atendimento por		
meio de sistema de senhas?		
L. A serventia possui sistema de		
atendimento prioritário as pessoas		
portadoras de deficiência física, idosos		
e gestantes (CN, art. 10, IV)?		
M. A serventia fornece recibo		
discriminado (reais e VRC) dos		
emolumentos percebidos, observado o		
modelo 13 do Código de Normas, com o		
respectivo arquivamento da 2ª via (CN,		
art. 10, X)?		
N. A serventia observa os termos da		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Recomendação nº 09 do Conselho Nacional	
de Justiça, acerca da formação e	
manutenção de arquivos de segurança dos	
livros e documentos que compõem seu	
acervo (CN, art. 10, II)?	
O. As irregularidades encontradas na	
correição anterior foram sanadas?	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- A. Constatou-se o emprego da expressão "Cartório", ao invés de "Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas". Regularizar.
- H. Deverá afixar o Decreto que estabelece o valor do FUNREJUS para Títulos e Documentos. Regularizar.
- K. Regularizar.
- O. Verificou-se a reiteração no descumprimento dos itens
- 14.4 e 17.4. Justificar e regularizar.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

▶ Primeiro semestre de 2017 - **R\$ 37.491,84.**

Valores referentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais e ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e 481, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

 $\mathbf{1}$ \mathbf{Em} uso o livro n° $\mathbf{12}$ (RCPN) e n.° $\mathbf{01}$ (RTDPJ).



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.2 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.3 Ao final de cada mês lança quadro			
resumo, indicando a receita			
(separadamente, nos casos de serviços		Em	
cumulados) e a despesa total do período,		termos	
com indicação expressa do saldo líquido			
alcançado, sem transportá-lo para o mês			
seguinte (CN, art. 19, § 3°)?			
1.4 A receita é lançada separadamente,			
por especialidade, de forma			
individualizada, no dia da prática do			
ato, ainda que o delegatário não tenha			
recebido os emolumentos, discriminando,			
sucintamente, de modo a possibilitar a			
identificação com a indicação, quando			
existente, do número do ato, ou do livro			
e da folha em que praticado, ou ainda o			
do protocolo (art. 6°, Provimento CNJ n°			
45/2015, art. 19, § 4°, CN)? Os livros			
apresentam escrituração diária e			
detalhada das receitas e das despesas da			
Serventia (CN, art. 19, § 4°)?			
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os			
emolumentos percebidos como receita do			
notário e registrador, ou recebidos pelo			
responsável por unidade vaga, pelos atos			
praticados de acordo com a lei e com a			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

tabela de emolumentos. CNJ, Provimento
45/2015)?
1.6 São lançadas somente as despesas
diretamente relacionadas ao serviço, não
cabendo, ao reverso, o registro de
despesas de caráter pessoal, de doações,
ou de outras que intrinsicamente não se
refiram ao serviço ou ao seu
funcionamento, ou de caráter facultativo
(p. ex. contribuição em razão de
associação voluntária do tabelião a
entidade de classe, associação ou
contratação de profissional para tratar
de assunto particular e CPC), sendo
permitida a despesa efetuada com imposto
sindical, de acordo com o Ofício Circular
n° 59/2014 (CN, art. 19, § 2°)?
p. ex. ANOREG.
1.7 Anualmente ao final de cada exercício
é feito o balanço anual da unidade do
serviço extrajudicial com indicação da
receita, da despesa e do liquido mês a
mês, e apuração do saldo positivo ou
negativo do período, sendo encaminhado,
até o 10 decimo dia útil do mês de
fevereiro para visto da autoridade
judiciaria competente, para glosas
necessárias e eventual diligencias
pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015,
art. 10).
1.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG
(Fundo Estadual de Segurança aos



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e	
Decreto Judiciário nº 205/2014) no	
percentual de 0,2% sobre o valor da	
arrecadação bruta do serviço delegado?	
Lembrando que o início do recolhimento	
terá como base o mês de janeiro de 2014 e	
o seu pagamento se dará até o dia 10 de	
fevereiro de 2014.	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 1.3 Deverá apontar o saldo líquido mês a mês. Observar doravante.
- 1.7 Observar doravante.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.
 - I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação,
 ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive,
 de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
 - Ao responsável interinamente por delegação vaga é



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1 Encaminha, através do sistema			
mensageiro, os arquivos de comunicação para			
registro na Corregedoria do Foro			
Extrajudicial, nos termos do Ofício			
Circular n° 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz
referente ao mês de julho de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último

mês: **167**.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Registral Roxo Único - REEMBOLSO	0	Registral Roxo Único - REEMBOLSO	0
Registral Vermelho Único	0	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	200	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	400
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	900	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	900
Selo Digital de Titulos e Documentos	350	Selo Digital de Titulos e Documentos	250
Selo Digital de Titulos e Documentos - REEMBOLSO	50	Selo Digital de Titulos e Documentos - REEMBOLSO	0

	Ano: 2016			Ano: 2017			
	Tipo de Selo)	Quantidade	Tipo de Selo			Quantidade
Isento Rosa			0	Isento Rosa			0
Registral Roxo Únic	0		0	Registral Roxo	Único		0
Registral Roxo Únic	o - REEMBOLSO		0	Registral Roxo	Único - REEMBOLSO		0
Registral Vermelho Único		0	0 Registral Vermelho Único		0		
Selo Digital de Regist	ro Civil (Atos Gratuite	os)	150	150 Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)		150	
Selo Digital de Regist	ro Civil (Atos Pagos)	1	950	950 Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)		600	
Selo Digital de Titulos	e Documentos		400	400 Selo Digital de Titulos e Documentos		100	
Selo Digital de Titulos	e Documentos - RE	EMBOLSO	Selo Digital de Titulos e Documentos - REEMBOLSO		0		
COMARCA DE CURIÚVA	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998 RETROATIVO 1997 - 1976 CONFERENCIA E CONFIRM. DE 1976 ATÉ 1				
CURIÚVA	EM DIA	EM DIA		EM DIA EM DIA EM DIA			

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro n° 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior	
3.1 Os livros estão registrados na				
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos				
termos do Ofício Circular nº 304/2013?				
3.2 O livro é informatizado?				
3.3 A escrituração é diária obedecendo à				
ordem cronológica de lançamentos dos atos				
registrais lavrados pela serventia?				
3.4 Constam os nomes de todas as partes	Em			
integrantes do ato?	termos			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES				
3.4. Deverá incluir o nome de ambos gen:	itores.	Observar		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

doravante.	

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício			
Circular n° 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correcionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2014	144	89	73	14
2015	194	72	69	12
2016	174	86	75	5
2017	99	26	32	8
TOTAL	611	273	249	39

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro n° 36.

						SIM	NÃO	Correição anterior
5.1	Os	livros	estão	registrados	na			
Corre	gedor	ia do	Foro E	Extrajudicial,	nos			
termo	s do	Ofício C	ircular	n° 304/2013?				



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

5.2 O livro em uso possui escrituração		
informatizada?		
5.3 Consta o número do registro no livro		
Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de		
emolumentos, em conformidade com o artigo		
103 do CN?		
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a		
idade da mãe, em anos completos, na ocasião		
do parto (art. 168, VI do CN)?		
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta		
expressamente na lavratura dos assentos,		
inclusive com a ordem de nascimento (arts.		
168, III, 231 e 232 do CN)?		
5.7 Insere o número do CPF da criança no		
momento da lavratura do nascimento, nos		
termos do Ofício Circular nº 21/2016?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 10744 e 10745.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1° da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);
 - b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei n° 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo n° 13.

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
6.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
6.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem			
dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de			
nascimento está sujeito ao princípio da			
territorialidade (art. 164 do CN), de modo			
que somente efetua o registro dos			
nascimentos ocorridos nos limites			
territoriais do serviço ou se dentro desses			
limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1 $^{\circ}$ e 2 $^{\circ}$ da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1 Os arquivos estão registrados na			anterior
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade			
adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados			
pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos			
requisitos contidos no inciso I do art. 228			
do CN - atendimento ao Ofício-circular			
5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há			
correspondência entre os assentos de			
nascimento sem indicação do pai e os termos			
de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade			
negativos e positivos são encaminhados ao			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1°	
do CN, através do sistema mensageiro?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
8.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os			
procedimentos de reconhecimento espontâneo			
de filho realizado na própria serventia, em			
conformidade com o contido no Provimento nº			
16/2012?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

modelo de termo de reconhecimento de filho			
do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência			
da mãe do filho menor de idade ou a			
assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos			
termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de			
identificação das partes, conforme parágrafo			
1°, do artigo 8° do Provimento n° 16/2012?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Deverá regularizar a averbação referente ao to	ermo de fl.	28.	

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
9.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os			
procedimentos de reconhecimento espontâneo de			
filho provenientes de outras serventias, em			
conformidade com o contido no Provimento nº			
16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem			
constatou-se a correspondência entre os			
reconhecimentos recebidos de outras			
serventias e as averbações nos assentos de			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

nascimento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n $^{\circ}$ 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
10.2 O requerimento de registro observa as			
exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto			
a assinatura de duas testemunhas?			
10.3 Para os registros de pessoas que já			
tenham completado 12 anos observa o	Sem oco	rrência	
procedimento de entrevista previsto no art.			
197 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento n° 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo n° 01, sem ocorrência.

	SIM	NÃO	Correição anterior		
11.1 Os arquivos estão registrados na					
Corregedoria do Foro Extrajudicial?					
11.2 Há correspondência entre os registros de					
nascimento, em que somente um dos genitores	Prejudicado				
comparece e eles não são casados entre si, e					
as declarações colhidas?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores <u>não são casados e apenas um deles</u> <u>comparece à serventia</u>, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);
- b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;
- c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;
- d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 25.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
12.2 Consta o número do registro no Livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente			
identificadas, conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão			
lançadas em reais e VRC, com valores adequados			
ao da Tabela XII?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

13. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação n° **30/2017**;

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Consta nos autos de habilitação o período			
de afixação do edital de proclamas?			
13.2 Observa que a falta de partilha de bens			
da comunhão anterior para o divorciado, impõe			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

como obrigatório o regime da separação de bens							
para as segundas núpcias (artigos 1.641,							
inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?							
13.3 Observa, ainda, que não se exigirá							
inventário negativo para habilitação requerida							
por viúvo, somente declaração de inexistência							
de bens, mas que neste caso o regime será de							
separação obrigatória de bens, nos termos do							
art. 251 do CN?							
13.4 Arquivam os comprovantes originais de							
residência de pelo menos um dos nubentes,							
conforme art. 238, III do CN, a fim de							
comprovar a observância do princípio da							
territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?							
13.5 Certifica na habilitação o envio do							
comunicado ou averbação do casamento?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;
- c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro n° 04.

	SIM	NÃO	Correição anterior			
14.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?						
14.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?						
14.3 Cumpre os requisitos exigidos para o						
edital e nele certifica o envio de cópia para						
afixação no domicílio do contraente, nos						
termos dos arts. 257 e 258 do CN?						
14.4 Certifica o decurso do prazo sem						
apresentação de impedimento ou impugnação?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						
14.2. Segundo informação prestada pelo agente designado não há						
imprensa oficial na Comarca.						
14.4. Observar doravante.						

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO

(CN, art. 88, II)

15. Em uso o arquivo n° 06.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior		
15.1 Em análise por amostragem verificou-se a			anterior		
correlação entre os casamentos realizados e os					
comunicados encaminhados, nos termos do art.					
261 do CN?					
15.2 Encaminha os comunicados para o Estado do					
Paraná através do sistema mensageiro, conforme					
art. 261 do CN?					
15.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos					
comunicados encaminhados para outra unidade da					
federação, nos termos do art. 261, parte					
final, do CN?					
15.4 Os casamentos de estrangeiro são		1			
comunicados aos respectivos consulados,	rrência				
conforme contido no art. 263 do CN?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

16. Em uso o Livro n° 02, sem ocorrência.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
16.2 Consta o número do registro no Livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?	Prejud	dicado	
16.3 O termo assinado na Igreja é arquivado			
nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 10.

	SIM	NÃO	Correição anterior				
17.1 Os livros estão registrados na							
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos							
do Ofício Circular nº 304/2013?							
17.2 Consta o número do registro no Livro							
Protocolo, conforme art. 94 do CN?							
17.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN							
para lavrar o assento de óbito?							
17.4 O prazo para lavratura do assento (24							
horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73,							
é obedecido?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							
17.4. Deverá oficiar aos cemitérios municipa	is e fu	nerárias					
solicitando que não sejam autorizados sepul	tamentos	sem a					
lavratura de assento de óbito e a expediçã	o da re	spectiva					



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos (art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte). Constatado descumprimento ao disposto no art. 77 da Lei de Registros Públicos, deverá oficiar ao Ministério Público, dando-lhe ciência do ocorrido.

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

18. Em uso o Livro n° 02.

							SIM	NÃO	Correição anterior
18.1	Os	livros	estão	regist	trado	s na			
Correg	edoria	do Foro	Extraju	dicial	nos	termos			
do Ofí	cio Ci	rcular n°	304/2013	3?					
18.2	Consta	o númer	o do r	egistro	no	Livro			
Protoc	olo, c	onforme ar	ct. 94 do	CN?					
CONSTA	CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES								

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

19. Em uso o arquivo n° 05.

						SIM	NÃO	Correição anterior
19.1	Os	arquivos	estão	registrados	na			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos	
do Ofício Circular nº 304/2013?	
19.2 As Declarações de Óbito estão sendo	
arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos	
termos do art. 292 do CN?	
19.3 A serventia observa que o registro de	
óbito e de natimorto está sujeito ao princípio	
da territorialidade (art. 291 do CN), de modo	
que somente efetua o registro dos óbitos	
ocorridos nos limites territoriais do serviço?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, <u>não</u> superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 04.

						SIM	NÃO	Correição anterior
20.1	Os	arquivos	estão	registrad	os na			
Correg	edoria	a do Foro	Extraju	dicial nos	termos			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

do Ofício Circular nº 304/2013?		
20.2 Em análise por amostragem verificou-se a		
correlação entre os óbitos e os comunicados		
encaminhados?		
20.3 Encaminha os comunicados para o Estado do		
Paraná através do sistema mensageiro?		
20.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos		
comunicados encaminhados para outra unidade da		
federação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE COMUNICADOS

21. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta n° **01.**

					SIM	NÃO	Correição anterior	
21.1	Os	comunicados	são	encaminhados				
	trimestralmente?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES								

22. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta n° **01.**

							SIM	NÃO	Correição anterior
22.1	Os	com	unicados	são	encaminh	ados			
mensa:	lmente?								
22.2	Todos	os	comunicado	s do	período	sob			
corre	ição est	tão a	rquivados?						



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

23. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V

e art. 301, II):

Em uso a pasta n° 03.

	SIM	NÃO	Correição anterior				
23.1 Apresentou a certidão de regularidade dos	3						
comunicados?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

24. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art.

301, III):

Em uso a pasta n° 03.

					SIM	NÃO	Correição anterior
24.1	Os	comunicados	são	encaminhados			
mensal	Lmente?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

 $25. \ \ \text{INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): } \\ \text{Em uso a pasta n° 03.}$

SIM	NÃO	Correição
		anterior

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE 30



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

24.1	Os	comunicados	são	encaminhados		
mensal	mente?					
CONSTA	TAÇÕES	/DETERMINAÇÕES				

26. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art.

301, IV):

Em uso a pasta nº 01, sem ocorrência.

					SIM	NÃO	Correição anterior
26.1	Verificou-se	correlação	entre	os			
comunicados de óbito de estrangeiros? Prejudicado							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art.

88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta n $^{\circ}$ 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados			
mensalmente?			
27.2 Apresentou a certidão de regularidade dos			
comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28. RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80,

parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	Correição
--	-----	-----	-----------



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

			anterior	
28.1 Comunica a Receita Federal sobre os óbitos				
ocorridos?				
Nota				
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/INSS n.º 1735/2015 os				
comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do				
Sistema Nacional de Informações de Registro Civil	(Sirc).			

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

					SIM	NÃO	C.A.
29.1	Os	comunicados	são	encaminhados			
mensalmente?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							
29. Regularizar.							
29.1. Regularizar.							

	SIM	NÃO	C.A.		
30.1 A serventia certifica a prática do ato no					
comunicado?					
30.2 Nos atos analisados por amostragem,					
constatou-se regularidade nas averbações?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo n° **06.**

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
31.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma			
original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de			
cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do <i>sistema</i>			
mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da			
ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

32. Em uso o livro nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
22 1 02 1:			anterior
32.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
32.2 Utiliza o Livro para inscrever as			
emancipações, interdições, ausências, tutelas e			
curatelas, contrato ou escritura de união			
estável, além de traslados ou registros de			
nascimento, casamento e óbitos de brasileiros			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ocorridos no estrangeiro?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	
32.3 Deverá anotar no assento respectivo o registro de emancipação	
n.° 343 e 344 do livro E.	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;
- b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E (CN, art. 88, IX)

33. Em uso a pasta n° 01.

						SIM	NÃO	Correição anterior
33.1	Os	livros	estão	registrados	na			
Correge	edoria	do Foro	Extrajudi	icial?				
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES								

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ESTATÍSTICAS

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados do serviço (RTD + PJ)	Dados do Distribuidor
2014	335	349
2015	249	249
2016	317	313
2017	119	118
Total	1020	1029

Adotar junto ao Ofício Distribuidor medidas a fim de que as informações acima sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-05 do Código de Normas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO A



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

(CN, art. 436, inciso II)

34. Em uso o livro nº 03.

	SIM	NÃO	Correição anterior
34.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
34.2 As folhas do livro estão numeradas e			
rubricadas?			
34.3 Utiliza o Livro também para o Registro			
Civil de Pessoas Jurídicas?			
34.4 O Livro contém encerramento diário com			
indicação do número de atos protocolados (art.			
448 do CN)?			
34.5 O Livro contém as especificações e			
divisões em colunas exigidas pelo art. 437, I			
do CN?			
34.6 A numeração dos atos é sequencial ao			
infinito (art. 437, §2° do CN)?			
34.7 Nas notificações está consignado o nome			
de todas as partes integrantes do ato			
praticado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B (CN, art. 436, inciso III)

35. Em uso o livro n° 19.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

	SIM	NÃO	Correição anterior
35.1 Os livros estão registrados na			u002202
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
35.2 As folhas do livro estão numeradas e			
rubricadas?			
35.3 A formação do Livro Integral observa o			
disposto no art. 438 do CN?			
35.4 Nos registros de documentos que envolvam			
alienações de imóveis, celebradas por			
instrumento particular, consigna no documento			
a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão	Em		
do art. 454 do CN?	termos		
Analisados por amostragem os Registros n.º:			
5023, 5036 e 5041.			
35.5 Consigna os emolumentos em reais e VRC e			
os valores correspondentes ao selo, FUNREJUS e			
Distribuidor?			
35.6 Nos registros das notificações			
extrajudiciais faz expressa e discriminada			
menção aos emolumentos cobrados, inclusive,			
quanto às despesas de condução para as			
notificações previstas na Tabela XIV, item			
III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 14,56 -			
VRC 80,00 e no perímetro rural ou em local			
distante a mais de 10 quilômetros R\$ 27,30 -			
VRC 150,00)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		-	
35.4 Verificou-se ausência de anotação nos reg			
embora a DOI tenha sido enviada. Regularizado em	n correição	o.	



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Lembrar que, compete ao registrador informar as partes que a teor do disposto no Provimento n° 27, de 12.12.2012, do CNJ, é facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo.

O agente delegado deverá orientar as partes que após o registro no Serviço de Títulos e Documentos dos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por: I. pessoa física estrangeira residente no Brasil; II. pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social (artigo 1° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015), deverão ser inscritos no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros a cargo do Serviço de Registro de Imóveis - artigo 3° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015.

LIVRO REGISTRO RESUMIDO C

(CN, art. 436, inciso IV)

36. Em uso o livro n° 02.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme previsão legal do parágrafo 1º do artigo 436 do Código de Normas, esse livro é dispensado para as serventias que utilizarem sistema informatizado.

LIVRO AUXILIAR

(CN, art. 436, inciso VI)



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

37. Sem livro em uso. Mantém os originais dos registros arquivados em pastas, organizadas por ordem cronológica e separadas anualmente.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D (CN, art. 436, inciso V)

38. Sem livro em uso.

38.1 Utiliza sistema:

Fichas ()

Informatizado - art. 436, §2° do CN (X)

38.2 Acionando-se o sistema, por amostragem,

constatou-se a:

Regularidade (x)

Irregularidade ()

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Lembrar que a teor do que dispõe o artigo 138 da Lei de Registros Públicos, no indicador pessoal serão anotados os nomes "de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro...".

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

(CN, art. 436, inciso VII)

39. Em uso o arquivo nº 02.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Lembrar que esta pasta-arquivo se destina exclusivamente a arquivar os requerimentos que são formulados por escrito pelo apresentante do título para que se promova a notificação mediante envio de carta registrada, com aviso de recebimento, conforme a orientação contida no art. 467 do CN.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 436, inciso VIII)

40. Em uso o arquivo n° 08.

	SIM	NÃO	Correição anterior
40.1 Os arquivos estão registrados na			direction
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do			
Ofício Circular n° 304/2013?			
40.2 As folhas do livro estão numeradas e			
rubricadas?			
40.3 Nas guias, há referência ao número dos			
protocolos ou dos intervalos (como por exemplo:			
protocolos n° 01 a 05) com indicação também ao			
número de atos?			
40.4 Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são			
efetuados no dia do protocolo ou no dia útil			
imediato, nos termos do artigo 15 do Decreto			
Judiciário nº 153/1999?			
Analisadas por amostragem as guias de			
recolhimentos, com os respectivos pagamentos,			
efetuados no período da primeira dezena do mês de			



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

fevereiro de 2017, constatando-se a regularidade.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI (CN, art. 436, inciso IX)

41. Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
41.1 Os livros estão registrados na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial?			
41.2 As folhas do livro estão numeradas e			
rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Por força do artigo 1°, parágrafo 2° da Instrução Normativa RFB n. 1036/2010 (que alterou a congênere n. 969/2009-RFB), "a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido" para a remessa das declarações de operações imobiliárias (DOI) pelos agentes delegados dos Tabelionados de Notas, Serviços de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória em relação aos "fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011".

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 436, inciso X)



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

42. Em uso o arquivo n° 04.

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
42.1 As comunicações são encaminhadas, através do			
sistema mensageiro, a cada período de 10 dias,			
mediante relação (art. 455 do CN)?			
42.2 Os selos de autenticidade do Ofício			
Distribuidor são afixados na relação encaminhada			
por ele?			
42.3 Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do			
Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sento			
efetivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

LIVRO A

(CN, art. 380, inciso III)

43. Em uso o livro nº 11.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
43.1 Consta no ato registrado a referência ao			
número e data do protocolo, nos termos do art.			
387 do CN?			
43.2 Consta no ato os valores: das custas em			
reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao			
FUNREJUS?			
43.3 Para o registro dos atos constitutivos e			
estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações,			
o Registrador observa a necessidade do visto do			
advogado em conformidade com o previsto no art.			
397 do CN?			
43.4 À margem dos respectivos registros estão			
sendo averbadas as ocorrências de alteração, com			
anotação do número, livro e folhas do ato			
originário?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Nos casos de averbação de alterações contratuais ou estatutárias, observar as exigências constantes do art. 408 do CN.

ARQUIVO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CND (CN, art. 408, II)

As certidões negativas são mantidas com os requerimentos que instrui.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres (CN, art. 380, inciso IV)

44. Em uso o livro n° **01,** sem ocorrência no período sob correição, escriturado manualmente.

	SIM	NÃO	Correição anterior
44.1 Os livros estão registrados na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial?			
44.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
44.3 O registrador tem conhecimento do			
funcionamento de Rádio ou Jornal já em circulação			
e sem registro neste Livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS (CN, art. 380, inciso V)

45. Em uso o arquivo n° **01.**

	SIM	NÃO	Correição anterior
45.1 Os livros estão registrados na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial?			
45.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
	·		

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 380, VI e 392)

Documentos.

Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

(CN, art. 380, VII)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e

IMAGENS DA SERVENTIA



oder Judiciário do Estado do Paraná





oder Judiciário do Estado do Paraná







oder Judiciário do Estado do Paraná







oder Judiciário do Estado do Paraná







oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;



oder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0051393-92.2017.8.16.6000

2. Em noventa (90) dias, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

 À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça